



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.449 /2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais com deficiência, no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência, destinado a reunir informações de pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, com vistas a fomentar sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro Municipal terá por objetivo:

I – disponibilizar às empresas e órgãos públicos um banco de dados atualizado de profissionais com deficiência aptos a ingressar no mercado de trabalho;
II – subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas de inclusão laboral;
III – apoiar programas de qualificação e requalificação profissional;
IV – identificar barreiras à efetivação do direito ao trabalho da pessoa com deficiência.

Art. 3º A adesão ao Cadastro será facultativa e dependerá de inscrição voluntária do interessado ou de seu representante legal.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito público e privado poderão, mediante cadastro específico, disponibilizar suas vagas de emprego destinadas a pessoas com deficiência, de modo a ampliar as oportunidades de contratação.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para coleta, manutenção e utilização das informações com interesse na contratação, capacitação e oportunidades a profissionais com deficiência, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, deverão ser observadas as garantias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º As informações constantes do cadastro poderão ser utilizadas para a realização de campanhas, feiras de empregabilidade, parcerias institucionais e outras ações voltadas à promoção do trabalho inclusivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá criar mecanismos e instrumentos para divulgação de forma a proporcionar maior aderência o cadastramento.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM
Edição N.º 1.352 - ANO VI
Data 17/12/2025 pag 01
Fim - 2P-405
514.000